

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO
PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 005/2013**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, por meio da Comissão Organizadora de Processo Seletivo, designada pela Portaria nº 684 de 16 de outubro de 2013, em conjunto com o Grupamento de Bombeiros de Ubatuba e nos termos da Lei Municipal nº 1889 de 25 de novembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 2966 de 12 de julho de 2007, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura de Processo Seletivo, para contratação de 30 (trinta) Auxiliares de Guarda-Vidas Temporários, nos termos dos autos do Processo SA/8.965/2013.

O regime ao qual estarão vinculados os candidatos habilitados no Processo Seletivo será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo o prazo de contratação de 90 (noventa) dias.

1. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÃO LABORAL

1.1. A carga horária de trabalho será de 44 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.159,78 (mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), mais adicional de insalubridade, equivalente à referência 09 da Escala de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

1.2 Ao Auxiliar de Guarda- Vidas Temporário caberá:

1.2.1 proteção de banhistas. A proteção dos banhistas consiste em identificar os riscos de afogamento em uma praia, sob a supervisão de um Bombeiro, sinalizar estes riscos, orientar os banhistas sobre os riscos existentes na praia, alertar os banhistas que estejam em risco iminente.

1.2.2 Salvamento simples de um banhista em risco na água. Considera-se salvamento simples a atividade de entrar na água com os equipamentos adequados, nadar, atender à vítima de afogamento e retirá-la da água até um local seguro, sem riscos para o executante.

1.2.3 Aplicar o suporte básico da vida a vítima de afogamento ou a uma vítima na faixa de areia (área exclusiva de sua atividade), atender outras emergências de atendimento pré-hospitalar como auxiliar de um Bombeiro.

1.2.4. Atividades de prevenção passiva, que consiste de atuar em auxílio a um Bombeiro em atividades de prevenção na da faixa de areia, na distribuição de folders, pulseirinhas para crianças perdidas, cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento. Sempre sob a supervisão de um Bombeiro.

1.2.5. Considera-se também atividade do AGVT a limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.

2. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente, no período de **22 de outubro a 08 de novembro de 2013**, no horário das 8:00 às 17:30 horas, no Quartel do Corpo de Bombeiros, sito na Rua Guanabara, nº 18, Perequê-Açu - Ubatuba/SP.

2.2. No ato da inscrição o candidato deverá:

2.2.1. Ter conhecimento do inteiro teor deste Edital e estar plenamente de acordo com os critérios do mesmo.

2.2.2. Ter conhecimento das Normas Gerais de Disciplina a serem seguidas pelo GVTD - Código de Conduta do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, anexo I deste Edital.

2.2.3. Apresentar cédula de Identidade (RG) e Cadastro Pessoa Física (CPF), todos os originais.

2.2.4. Preencher a ficha de inscrição com os dados pessoais do candidato e declaração de que atende a todos os requisitos exigidos pelo Edital.

2.3. Os candidatos inscritos para a primeira fase do Processo Seletivo serão submetidos a exame médico de aptidão para a prática das provas seletivas.

2.3.1. O **exame médico** ao qual será submetido o candidato inscrito para a primeira fase do Processo Seletivo será **realizado** no Quartel do Corpo de Bombeiros, sito na Rua Guanabara, nº 18, Perequê-Açu - Ubatuba/SP, **no dia 12 de novembro de 2013 às 12 horas**.

2.3.2. Serão aceitos atestados de aptidão física expedida por médicos particulares.

2.4. O levantamento do DVC - Dados de Verificação Criminal, deverá ser realizado pelo Corpo de Bombeiros, não devendo constar qualquer registro de ato incompatível com a atividade de Auxiliares de Guarda-Vidas Temporários.

2.5. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições por fax, e-mail, via postal, condicionais ou pendentes de documentos.

2.6. Verificada a qualquer tempo a falsidade de declarações ou irregularidades nos documentos apresentados, será ineficaz a inscrição e declarada nula a contratação.

3. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. O candidato portador de necessidades especiais, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida - § 1º, art. 37, Decreto 3.298/99.

3.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente - § 2º, art. 37, Decreto 3.298/99.

3.2. O candidato deverá, ainda, entregar, até **08 de novembro de 2013**, pessoalmente, das 9 às 12 das 14 às 16 horas, na **Coordenadoria de Relações do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração**, localizada na Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP – CEP 11680-000, a seguinte documentação:

3.2.1. Laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, devidamente identificado com o processo seletivo e função na qual está inscrito;

3.2.1.1. Requerimento com a qualificação completa do candidato, bem como especificação do Processo Seletivo para o qual está inscrito e a função a que está concorrendo.

3.2.1.2. A perícia médica será realizada de acordo com a legislação vigente, estabelecido no edital.

3.3. O candidato participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais, no que tange ao conteúdo, aos critérios de avaliação e, ainda, às datas, horários e locais de realização das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.4. Após a realização das fases, será elaborada lista específica de classificação para candidatos portadores de necessidades especiais.

3.5. As vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos, nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99.

3.6. O candidato deverá indicar o tipo de deficiência de que é portador, especificando-a, bem como a provável causa da deficiência.

3.7. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais ficará impedido de usufruir seus direitos no processo seletivo.

3.8. Quando convocado para a contratação, o candidato deverá se apresentar no local e horário determinado pela Prefeitura, para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função.

3.9. Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função.

3.10. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e a legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

- 3.11. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.
- 3.12. Após a admissão, os candidatos com necessidades especiais não poderão utilizar-se de sua deficiência para justificar solicitação de concessão de readaptação da função ou para requerer aposentadoria por invalidez.

4. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 4.1. No ato da contratação, o candidato deverá comprovar:
- 4.2. Ser brasileiro.
- 4.3. Haver completado 18 (dezoito) anos de idade.
- 4.4. Quando do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.
- 4.5. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral.
- 4.6. Ter boa saúde física e mental, comprovada através de Certificado de sanidade e capacidade física, emitido pelo Serviço Médico da Municipalidade.
- 4.7. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por prática de atos incompatíveis com o serviço público.
- 4.8. Apresentar atestado de antecedentes criminais.
- 4.9. Apresentar cópia e original dos seguintes documentos:
- 4.9.1. Cédula identidade (RG).
- 4.9.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 4.9.3. Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa, da última eleição.
- 4.9.4. Certificado de Alistamento Militar, quando do sexo masculino.
- 4.9.5. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (masculino) e 21 anos (feminino).
- 4.9.6. PIS ou PASEP.
- 4.9.7. Certidão de casamento.
- 4.9.8. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 4.9.9. Comprovante de residência.
- 4.9.10. Duas fotos 3x4 recentes.
- 4.9.11. Apresentar comprovante de ter concluído Curso de Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário referente à temporada 2013/2014, estando habilitado pelo Corpo de Bombeiros a exercer as funções de Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário.

5. DA ANULAÇÃO DOS ATOS

- 5.1. A Comissão realizadora do Processo Seletivo poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à contratação, desde que verificadas falsidades das declarações constantes no requerimento de inscrição, ou irregularidades na documentação apresentada.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1. A avaliação dos candidatos será realizada em duas fases;
- 6.2. A primeira fase constitui-se de teste de aptidão física, sendo os candidatos analisados por meio de provas de corrida e natação.
- 6.3. A segunda fase constituir-se-á de:
- 6.3.1. Treinamento específico para Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário, a ser realizado no **período de 25 de novembro a 06 de dezembro de 2013**, com carga horária diária de 06 (seis) horas, em local a ser determinado pelo comando do Corpo de Bombeiros.
- 6.3.2. Prova escrita, que consistir-se-á de: técnicas de salvamento, manobras de RPC (Respiração Cardio-pulmonar), primeiros socorros e demais conteúdos ministrados no treinamento referido no item 6.3.1.

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. O teste de aptidão física será realizado no **dia 18 de novembro de 2013**, às 7:30 horas, no Quartel do Corpo de Bombeiros, sito a Rua a Rua Guanabara, nº 18, Perequê- Açu - Ubatuba/SP.

7.2. As provas referidas no subitem 6.3.2 serão realizadas dentro do período mencionado no subitem 6.3.1., após frequência regular no Treinamento para Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário.

7.3. Após a realização das duas fases, os candidatos selecionados serão classificados nominalmente. Os não selecionados serão listados por número de inscrição.

7.4. Serão aprovados na segunda fase somente os candidatos que obtiverem mínimo de 50% (cinquenta por cento) de pontuação. A classificação final será por ordem decrescente, considerando a nota obtida na prova escrita.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 - Tiver maior idade.

8.2 - Tiver maiores encargos de família (filhos e/ou crianças e/ou adolescentes sob sua tutela), comprovados no ato da inscrição.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão Organizadora e Julgadora caberá recurso, devidamente protocolado junto a Divisão de Protocolo e Vista da Prefeitura ao Presidente da Comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado do Processo Seletivo.

9.2. Recebido o recurso, caberá a Comissão manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato recorrido, até 05 (cinco) dias úteis, a qual será publicada conforme item 10.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

10.1. A convocação dos candidatos, avisos, resultados do processo seletivo, classificação final e as decisões dos recursos serão publicados no *site*: www.ubatuba.sp.gov.br, no Jornal “Diário do Litoral Norte”, afixado no Paço Municipal da Prefeitura de Ubatuba – Paço Anchieta e Quartel do Corpo de Bombeiros.

10.2. Da publicação constará: número de ordem de classificação, nome e número de inscrição.

10.3. Os não aprovados serão listados pelo número de inscrição.

11. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O resultado final do Processo Seletivo será submetido à homologação do Senhor Prefeito, com a indicação da ordem de classificação final dos candidatos habilitados para contratação.

11.2. A contratação obedecerá à ordem classificatória dos candidatos aprovados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Ubatuba, 22 de outubro de 2013.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo
Portaria nº 684 de 16 de outubro de 2013.

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
NORMAS GERAIS DE DISCIPLINA A SEREM SEGUIDAS PELO GVTD
CÓDIGO DE CONDUTA

1. A disciplina:

1.1. É o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus de hierarquia funcional;

1.2. São manifestações essenciais da disciplina:

1.2.1. A obediência pronta às ordens do chefe;

1.2.2. A rigorosa observância destas normas e princípios;

1.2.3. O emprego de todas as energias em benefício do serviço;

1.2.4. A correção de atitudes;

1.2.5. A colaboração espontânea à disciplina e à eficiência da instituição.

2. Faltas disciplinares:

2.1. O Guarda-Vidas por Tempo Determinado (GVTD) estará representando o Corpo de Bombeiros em todas as praias em que se faça presente e, sendo assim, deve manter uma postura compatível com o serviço e nos mesmos moldes da dos bombeiros guarda-vidas. Neste sentido, a critério do comandante de Posto de Bombeiro (PB), o GVTD poderá ser dispensado do serviço quando do cometimento das faltas disciplinares que seguem abaixo:

2.1.1. Não cumprimento das normas de procedimento do serviço de guarda-vidas;

2.1.2. Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

2.1.3. Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem determinada previamente em escala nominal;

2.1.4. Não cumprir, sem justo motivo, a ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

2.1.5. Representar a corporação em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;

2.1.6. Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

2.1.7. Espalhar falsas notícias em prejuízo do Corpo de Bombeiros;

2.1.8. Provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis;

2.1.9. Deixar de exhibir a carteira ou documento de identidade ou se recusar a declarar o seu nome quando lhe for exigido por autoridade competente;

2.1.10. Ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa ao chefe ou pares;

2.1.11. Travar disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço;

2.1.12. Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;

2.1.13. Introduzir bebida alcoólica ou entorpecentes em qualquer lugar sob jurisdição militar;

2.1.14. Embriagar-se com qualquer bebida alcoólica ou fazer uso de entorpecente, embora tal estado não tenha sido constatado por médico;

- 2.1.15. Apresentar-se em público com uniforme desfalcado de peças, ou sem cobertura, ou ainda, com ele alterado, ou com peças do uniforme fora do horário de serviço;
- 2.1.16. Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os camaradas ou ainda cultivar inimizades entre os mesmos;
- 2.1.17. Não levar a falta ou irregularidade que presenciar durante o serviço ao conhecimento do chefe imediato no mais curto prazo;
- 2.1.18. Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever;
- 2.1.19. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;
- 2.1.20. Faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;
- 2.1.21. Permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;
- 2.1.22. Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade;
- 2.1.23. Ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;
- 2.1.24. Dar conhecimento por qualquer modo, de ocorrência do serviço de guarda-vidas sem a competente autorização;
- 2.1.25. Praticar atos de natureza desonrosa, ou que atentem contra a instituição Corpo de Bombeiros, ou ainda, que ofenda a dignidade profissional;
- 2.1.26. Praticar atos que constituam crime ou contravenção penal.

3. Transgressões disciplinares:

- 3.1. As faltas deverão ser comunicadas ao Cmt do PB por escrito, que encaminhará para a manifestação do faltoso, que poderá ser escrita ou verbal. A manifestação (mesmo verbal) deverá constar no corpo do documento, explicando suas razões.
- 3.2. Uma vez ouvido o GVTD, o Cmt de PB aplicará a punição (caso haja) conforme a gravidade da falta, lançando, em livro próprio, o histórico do ocorrido e a aplicação da punição, que deverá ser:
 - 3.2.1. Advertência;
 - 3.2.2. Suspensão (um dia), com respectivo desconto no pagamento do dia da punição;
 - 3.2.3. Rescisão do contrato de prestação de serviço de GVTD.
- 3.3. Considera-se a reincidência na falta, motivo para a aplicação da punição imediatamente mais grave.
4. Esta Norma Disciplinar deve subsidiar normas já existentes.